



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Decreto n. 029 de 20 de abril de 2020

Dispõe sobre nova prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal e das medidas de incentivo ao isolamento social para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando as orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde acerca da relevância do isolamento social como medida de enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de mais medidas para incentivo ao isolamento social, inclusive como forma de conscientização dos cidadãos ilheenses;

Considerando o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por 08 (oito) dias, podendo haver prorrogações posteriores por períodos maiores, os prazos de suspensão:

I – do funcionamento de instituições bancárias, bares, casas noturnas, cabanas de praia, ambulantes, camelôs e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, com exceção dos serviços essenciais autorizados anteriormente;

II – das reuniões e eventos que acarretem em aglomeração de pessoas, inclusive atividades físicas em grupo (futebol, vôlei, etc.) em espaços públicos ou privados, quadras, campos e afins;

III – do funcionamento de templos de qualquer culto (igrejas católicas, evangélicas, religião de matriz africana), bem como instituições como Rotary, Lions, Maçonaria, Centros Espíritas, e afins;

IV – da circulação de transporte coletivo urbano;

V – do acesso às praias.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

§1º Enquadram-se como serviços essenciais, autorizando-se o funcionamento nas condições estabelecidas anteriormente, as óticas e lojas de manutenção de impressora e recarregadoras de cartuchos.

§2º Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão, obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel ou borrifador de álcool 70% ou meios de higienização para os clientes, como sabonete líquido, água corrente e papel toalha, na entrada dos estabelecimentos, em local devidamente sinalizado, devendo, inclusive, orientar os funcionários a recomendar a todos os clientes a adoção de práticas de higienização.

§3º Em todos os estabelecimentos em funcionamento, só será permitido o ingresso e permanência de clientes e funcionários que estiverem utilizando máscaras industrializadas ou artesanais.

Art. 2º Fica determinada a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, da suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo a Secretaria municipal de Educação adotar medidas de planejamento para a adequada reposição das aulas para garantir o cumprimento do calendário letivo.

Art. 3º A partir do presente decreto, as lojas de conveniência só poderão funcionar apenas até às 21 horas, na modalidade retirada, permanecendo proibido o consumo no local, devendo, inclusive, criar métodos que evitem aglomeração nas imediações.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, que acarrete aglomeração de pessoas.

Art. 5º As instituições bancárias ficam autorizadas a prestar atendimento de serviços, no interior da agência, desde que essenciais e que seja impossível sua realização *online* ou por auto atendimento, de forma excepcional, e com contingenciamento, a fim de evitar aglomerações, devendo adotar todas as medidas de higienização acima previstas.

Art. 6º As redes atacadistas, supermercados e hipermercados ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas:

I - contingenciamento de pessoas, com controle do número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa para cada 9m² (nove metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoas que necessitem de acompanhante;

II - higienização permanente de carrinhos e cestas;

III - disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes, inclusive, mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Art. 7º Mantem-se inalteradas as demais medidas adotadas anteriormente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Decreto s/n, de 03 de abril de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. RONALD ROCHA DA SILVA**, para o cargo de Secretário Municipal, Símbolo CNP I, na Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de abril de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Decreto s/n, de 17 de abril de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do **Sr. MACIEL DA SILVA SANTANA**, para o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Símbolo CC I, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Decreto s/n, de 17 de abril de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. MACIEL DA SILVA SANTANA**, para o cargo de Superintendente de Agricultura e Pesca, Símbolo CC I, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Portaria s/n, de 03 de abril de 2020

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GIULIANA OLIVEIRA RIBEIRO SANTOS**, para a função gratificada, Símbolo FG II, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Ata de Registro de Preços

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista. Ilhéus/BA. CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **JACKSON JAHN CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME**, estabelecida a Rua Alcida Maria Soares - Dona Cida, 140, Seminário, Corupá/SC, CEP 89.278-000, CNPJ: 34.092.683/0001-76, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON ANTONIO JAHN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3772359 SSP/SC, e, inscrito no CPF/MF nº 058.943.549-35, residente e domiciliado na Rua Alcida Maria Soares, 140, Seminário, Corupá/SC, CEP 89.278-000, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 028/2019, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO, PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS COM MUTIRÕES E A EQUIPE PRÓPRIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório nº 18110/2019, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2019, do dia 07/11/2019, julgado em 07/11/2019 e homologado em 28/01/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

LOTE 07 - GRAMA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$UNIT	R\$ TOTAL
50	3322/INS	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2	20.000,00	ITOGRASS	R\$ 8,40	R\$168.000,00

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis.

14.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não manter a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

JACKSON JAHN CONSULTORIA E
TREINAMENTO EIRELI – ME
JACKSON ANTONIO JAHN
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Ata de Registro de Preços

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **C.S. COSTA - ME**, estabelecida a Rua Cassiano Castelo, 480, Castelo Branco, Cariacica/ES, CEP 29.140-790, CNPJ: 06.178.268/0001-02, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDENOR SILVA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1491387 SSP/ES, e, inscrito no CPF/MF nº 074.488.507-84, residente e domiciliado na Avenida Dois, 480, Castelo Branco, Cariacica/ES, CEP 29.140-791, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 028/2019, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO, PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS COM MUTIRÕES E A EQUIPE PRÓPRIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório nº 18110/2019, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2019, do dia 07/11/2019, julgado em 07/11/2019 e homologado em 28/01/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

LOTE 01 - MINERAIS ROCHOSOS							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	4385/INS	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO	MIL	1.225,00	ALVORADA	R\$610,61	R\$747.997,25

LOTE 03 - ARGILOSOS							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
5	6081/INS	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO	M3	7.000,00	CASTELO	R\$ 27,28	R\$ 190.960,00

LOTE 04 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
8	7266/INS	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), DE 9 X 19 X 19 CM	MIL	117	BELAVISTA	R\$534,54	R\$ 62.541,18
9	4505/INS	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2 X 7* CM, PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	24.500,00	MAB	R\$ 2,16	R\$ 52.920,00
10	6212/INS	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30 CM (1 X 12 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	24.000,00	MAB	R\$ 9,77	R\$234.480,00
11	39/INS	ACO CA-60, 5,0 MM,	KG	3.696,00	BELGO	R\$	R\$



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

		VERGALHAO				4,90	18.110,40
12	32/INS	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	2.940,00	BELGO	R\$ 5,18	R\$ 15.229,20
13	33/INS	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	3.318,00	BELGO	R\$ 5,81	R\$ 19.277,58
14	34/INS	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	2.221,20	BELGO	R\$ 4,94	R\$ 10.972,73
15	337/INS	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	243,5	GUEPAR	R\$ 13,75	R\$ 3.348,13
16	338/INS	ARAME FARPADO 16 BWG (0,047 KG/M)	KG	1.410,00	GUEPAR	R\$ 18,30	R\$ 25.803,00
17	10931/NS	TELA DE ARAME GALV, HEXAGONAL, FIO 0,56 MM (24 BWG), MALHA 1/2", H = 1 M	M2	10.000,00	TELAMBRADO	R\$ 11,08	R\$110.800,00
18	7155/INS	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 120 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	35.000,00	TELAMBRADO	R\$ 15,28	R\$534.800,00

LOTE 05 - ELEMENTOS DE CONCRETO PRE-MOLDADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
19	37449/NS	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE-PS1, MACHO/FEMEA, DN 200 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	300	BELAVISTA	R\$ 28,66	R\$ 8.598,00
20	40334/NS	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 300 MM,	M	700	BELAVISTA	R\$104,21	R\$ 72.947,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

		PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)					
22	7714/INS	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 500 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	800	BELA VISTA	R\$144,99	R\$115.992,00
23	7725/INS	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1.500,00	BELA VISTA	R\$192,66	R\$288.990,00
24	7750/INS	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	600	BELA VISTA	R\$306,66	R\$183.996,00
25	7753/INS	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1000 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	500	BELA VISTA	R\$419,99	R\$209.995,00

LOTE 06 - TINTAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
28	35693/NS	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA - QUALQUER COR - LATA 18 LITROS	LATA	299	ARGALIT	R\$113,17	R\$ 33.837,83
29	7356/INS	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM - QUALQUER COR - LATA 18 LITROS	LATA	249	ARGALIT	R\$206,02	R\$ 51.298,98
30	35691/NS	TINTA LATEX PVA STANDARD - QUALQUER COR - LATA 18 LITROS	LATA	178	ARGALIT	R\$ 72,75	R\$ 12.949,50
31	7287/IN	TINTA A OLEO BRILHANTE -	GAL	336	ARGALI	R\$	R\$



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

	S	QUALQUER COR - GALÃO 3,6 LITROS	ÃO		T	38,57	12.959,52
33	7288/INS	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO - QUALQUER COR - GALÃO 3,6 LITROS	GALÃO	143	ARGALIT	R\$ 79,72	R\$ 11.399,96
35	4052/INS	MASSA ACRILICA - LATA 18 LITROS	LATA	233	ARGALIT	R\$ 55,53	R\$ 12.938,49
36	4051/INS	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS - LATA 18 LITROS	LATA	345	ARGALIT	R\$ 57,97	R\$ 19.999,65
37	13/INS	ESTOPA	KG	1.226,00	MEDEIROS	R\$ 13,50	R\$ 16.551,00
39	3777/INS	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	5.000,00	VALEPLAST	R\$ 1,11	R\$ 5.550,00
41	3767/INS	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UN	28.900,00	ALCAR	R\$ 0,50	R\$ 14.450,00
43	38386/INS	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	UN	500	COMPEL	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
47	38381/INS	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	UN	50	COMPEL	R\$ 7,76	R\$ 388,00
48	5318/INS	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	300	ARGALIT	R\$ 13,30	R\$ 3.990,00

LOTE 08 - SACO DE POLIPROPILENO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
52	37526/INS	SACO DE POLIPROPILENO FRISADO, NOVO, 60 x 90 CM	UN	100.000,00	KW	R\$ 1,47	R\$147.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

LOTE 09 - LONA (DEFESA CIVIL)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
53	3779/INS	LONA PLASTICA, PRETA, LARGURA 8 M, E= 150 MICRA - ROLO DE 100 M X 8 M	ROLO	150	VALE PLAST	R\$919,00	R\$137.850,00

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

MUNICÍPIO DE ILHÉUS

**MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA**

PREFEITO

Órgão Gerenciador

C.S. COSTA - ME

CLAUDENOR SILVA COSTA

Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Extrato ao Contrato n° 028/2020 – Pregão Eletrônico n° 006/2019

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**
- CNPJ/CPF: **91.824.383/0001-78**

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material esportivo para manutenção dos programas vinculados a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, de acordo com as especificações e detalhamentos da proposta apresentada pela contratada, passam a integrar este instrumento.

Vigência : 24/02/2020 a 31/12/2020

Data de assinatura: 24/02/2020

Valor: R\$ 27.240,53



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Extrato ao Contrato nº 032/2020 – Pregão Eletrônico nº 009/2019

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**
- CNPJ/CPF: **29.843.035/0001-74**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2. O presente contrato tem por objeto aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para manutenção do Programa da Secretaria de Desenvolvimento Social, CRAS, de acordo com as especificações e detalhamentos da proposta apresentada pela contratada, passam a integrar este instrumento.

Vigência : 02/03/2020 a 31/12/2020

Data de assinatura: 02/03/2020

Valor: R\$ 14.773,87



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Extrato ao Contrato nº 044/2020 – Pregão Eletrônico nº 022/2019

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP**
- CNPJ/CPF: **82.581.406/0001-70**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução e fornecimento de serviços e materiais gráficos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte no que tange aos registros administrativos e pedagógicos das escolas e identificação de funcionários, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

Vigência : 27/03/2020 a 31/12/2020

Data de assinatura: 27/03/2020

Valor: R\$ 11.289,20



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Extrato ao Contrato n° 046/2020 – Registro de Preços n° 028/2019

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **H7 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**
- CNPJ/CPF: **15.360.195/0001-58**

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de pavimentação e urbanização com mutirões e pequenos reparos prediais e de vias públicas com a equipe própria de servidores da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Ilhéus, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

Vigência : 06/04/2020 a 31/12/2020

Data de assinatura: 06/04/2020

Valor: R\$ 298.135,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **JOSÉ MARIA IBANÊZ BOSCH**
- CNPJ/CPF: **416.666.825-00**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo de Renovação de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Avenida Central quadra 32, nº 31, Teotônio Vilela, Município Ilhéus-Ba, inscrição No IPTU nº 0041021, destinado ao funcionamento do Programa CRAS do Teotônio Vilela, ligados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente renovação contratual tem por objeto estender o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de janeiro de 2020, e com término previsto para 19 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global para atender esta renovação será de R\$ 10.116,00 (dez mil cento e dezesseis reais), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais), através de pagamento por crédito em conta, sendo esse recurso alocado da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade 14002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/atividade - 2092 – Gestão das ações do Bloco Proteção Social Básica – PSB (PAIF/CRAS/PBF/PBV/SCFV)

Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física.

Fonte de Recursos: 29– FNAS

Vigência : 20/01/2020 a 19/01/2021

Data de assinatura: 20/01/2020

Valor: R\$ 10.116,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

EXTRATO AO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº. 004/2020

Termo de Apostilamento contrato nº 004/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e CONSTRUTORA LOG ENGENHARIA LTDA ME

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 004/2020 com a empresa CONSTRUTORA LOG ENGENHARIA LTDA ME.**, CNPJ nº 10.454.835/0001-75, localizada à Rua Esperanto Perolato, nº 15, lote Parque das Mangueiras, quadra 01, Esperança, Ilhéus/BA, CEP 45.678-780, a seguir denominada CONTRATADA, o CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
14001	2092	3.3.90.39	29	R\$ 11.565,38
14001	2094	3.3.90.39	29	R\$ 100.000,00

Leia-se

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
14002	2092	3.3.90.39	29	R\$ 11.565,38
14002	2094	3.3.90.39	29	R\$ 100.000,00

Ilhéus/BA., 30 de março de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº. 034/2020

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e Empresa VIA NOVITA LTDA

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 034/2020** com a empresa **VIA NOVITA LTDA**, estabelecida a Rua Francisco Timóteo de Simas, 962, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.570-270, inscrita no CNPJ: 04.447.180/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, o CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

Onde se lê:

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, INSCRITO NO CNPJ Nº 13.672.597/0001-62 E A EMPRESA FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ nº 19.554.960/0001-21.

Leia-se:

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, INSCRITO NO CNPJ Nº 13.672.597/0001-62 E A EMPRESA VIA NOVITA LTDA, INSCRITO NO CNPJ nº 04.447.180/0001-05.

Ilhéus/BA, 01 de abril de 2020



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

EXTRATO AO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 041/2017

Termo de Apostilamento ao 3º termo aditivo ao contrato nº 041/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e EMIVAL MARTINS ROCHA

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao 3º termo aditivo ao Contrato nº 047/2017 com EMIVAL MARTINS ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no RG. Sob nº 00410848 53 e CPF: 025.154.585-72, residente e domiciliado na Rua José das Neves nº. 148, bairro Alto do Ceará/Baixa Fria - Município de Ilhéus, Estado da Bahia, a seguir denominada CONTRADO, o CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
1801	2092	3.3.90.36	29

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento :

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14002	2093	3.3.90.36	29

Ilhéus/BA., 01 de abril de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

EXTRATO AO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO ADITIVO AO CONTRATO nº. 138/2018

Termo de Apostilamento ao aditivo contrato nº 138/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e ENGENHO NOVO COMUNICAÇÃO LTDA.

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao aditivo ao Contrato nº 138/2018 com a empresa ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA**, situada Rua Frederico Simões, nº 085. Ed. Empresarial Simonsen, 1º andar, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ nº 14.780.753/0001-71, Conceição do Coité/BA, a seguir denominada CONTRATADA, o CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
0601	2264	33.90.39.00	00	R\$ 810.000,00
1801	2092	33.90.39.00	29	R\$ 75.000,00
1801	2092	33.90.39.00	28	R\$ 75.000,00
1801	2093	33.90.39.00	29	R\$ 25.000,00
1801	2093	33.90.39.00	28	R\$ 25.000,00
1801	2091	33.90.39.00	29	R\$ 50.000,00
1801	2094	33.90.39.00	29	R\$ 100.000,00
2404	2296	33.90.39.00	04	R\$ 240.000,00
2404	2302	33.90.39.00	01	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento :



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
07001	2264	33.90.39.00	00	R\$ 1.270,00
14002	2092	33.90.39.00	29	R\$ 50.000,00
14002	2093	33.90.39.00	29	R\$ 25.000,00
08001	2031	33.90.39.00	01	R\$ 100.000,00

Ilhéus/BA., 02 de janeiro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

EXTRATO AO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 151/2017

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 151/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME.

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 151/2017 com a empresa RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.442.493/0001-90, estabelecida na Avenida Ilhéus, 272, Centro, Itabuna/BA, CEP. 45.600-045, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada (o) por Sr. **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1364424800 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 019.083.515-00, residente e domiciliado na Rua G, nº 65, LOT Clebrer L. Gally, Santo Antônio, na cidade de Itabuna/BA, CEP 45.602-112, o **CONTRATANTE** vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1601	2066	3.3.90.39	00	R\$ 2.196.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento :

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
12001	2066	3.3.90.39	00	R\$ 2.116.000,00
09002	2099	3.3.90.39	02	R\$ 80.000,00

Ilhéus/BA., 03 de fevereiro de 2020.